

Incidências profundas na prática

Em todos os domínios em que os regimes jurídicos nacionais decorrem ou são condicionados por normas europeias, a invocação das normas europeias perante a administração nacional e sobretudo perante os tribunais nacionais é uma realidade do dia-a-dia da advocacia.

Em consequência dos princípios da aplicabilidade direta e do primado do direito europeu sobre o direito nacional, em caso de conflito, as normas comuns prevalecem sobre as normas nacionais, e as autoridades estaduais, em particular os tribunais, têm o dever de assegurar o efeito útil das normas europeias na decisão das causas submetidas à sua apreciação. Por outro lado, o princípio da preempção de competências leva a que a ação legislativa dos Estados fique limitada em todas as matérias em que a União tenha exercido as suas competências e “ocupado” o espaço da produção normativa. Por seu turno, o alargamento do âmbito material das competências da União Europeia (UE), designadamente pelo Tratado de Lisboa, leva a que o alcance destes princípios se projete sobre áreas cada vez mais amplas da ação dos Estados.

Em consequência, a incidência do direito da UE na vida económica e social dos cidadãos e das empresas é cada vez maior, seja através de diretivas de harmonização ou de coordenação das legislações nacionais, seja através da aprovação de regulamentos europeus imediatamente aplicáveis na ordem estadual. Recentemente, o âmbito das competências da UE estendeu-se a domínios como a cooperação judiciária e a cooperação policial, projetando-se em áreas como o direito civil e processual civil ou o direito penal e processual penal, que estão no cerne da soberania estadual.

As incidências do direito da UE no exercício da advocacia são, conseqüentemente, muito profundas, manifestando-se, em termos pro-

“O âmbito das competências da UE estendeu-se a domínios como a cooperação judiciária e a cooperação policial, projetando-se em áreas como o direito civil e processual civil ou o direito penal e processual penal, que estão no cerne da soberania estadual”

“Há situações em que os advogados são chamados a intervir em processos junto das instituições da UE, como sucede com os processos abertos pela Comissão no âmbito do direito da concorrência, tanto em relação a empresas (cartéis e abusos de posição dominante) como em relação a Estados (auxílios de Estado)”

cessuais, de formas muito diversas. Desde logo, há situações em que os advogados são chamados a intervir em processos junto das instituições da UE, como sucede com os processos abertos pela Comissão no âmbito do direito da concorrência, tanto em relação a empresas (cartéis e abusos de posição dominante) como em relação a Estados (auxílios de Estado). Há ainda diversas situações em que os advogados são chamados a representar os seus clientes perante os tribunais da UE, seja requerendo a anulação de atos da União, seja solicitando o esclarecimento de dúvidas sobre a interpretação ou a validade de disposições de direito da UE.

Porventura ainda mais relevante é a importância crescente do direito da União nos processos que correm perante as autoridades nacionais. O direito da concorrência oferece um exemplo em que, na aplicação do direito nacional, tanto na prática decisória da Autoridade da Concorrência como nas decisões dos tribunais, são constantes as referências ao direito da UE, como elemento essencial para o enquadramento sistémico e a interpretação das normas nacionais. Por outro lado, em todos os outros domínios (que vão do direito fiscal ao direito do trabalho, passando pelo direito do ambiente e tantas outras áreas) em que os regimes jurídicos nacionais decorrem ou são condicionados por normas europeias, a invocação das normas europeias perante a administração nacional e sobretudo perante os tribunais nacionais é uma realidade do dia-a-dia da advocacia. Assim, o correto enquadramento dos processos (tanto administra-



Carlos Botelho Moniz

sócio da Moraes Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, coordena a equipa de Europeu e Concorrência. É regente da cadeira de Contencioso da União Europeia e responsável por um seminário em Direito da Concorrência, no Mestrado em Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa

tivos como judiciais) à luz do direito da UE é hoje uma componente essencial na obtenção de resultados para os clientes, cabendo em primeira linha aos advogados equacionar as questões de direito da UE que se suscitarem nos processos da sua responsabilidade.